



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Itaú de Minas ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Dispõe a Constituição Federal: Art. 13. *A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.* O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, disposto no texto da Constituição Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88.

Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para *"(...) seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*, de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão itauense, sobretudo, dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais, deve ser rechaçada, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

A chamada linguagem “não binária” foi criada por grupos que não se identificam com o gênero masculino nem com o gênero feminino. Trata-se de uma tentativa de neutralização das palavras. Exemplo: substitui-se “amigo” ou “amiga” por “amigx” ou “amigue”.

Sabe-se que a língua portuguesa tem sua gênese no latim. A língua de Cícero tem os gêneros masculino, feminino e neutro. Ocorre que o português não herdou o gênero neutro, sendo certo que função neutra foi apropriada no gênero masculino. Deste modo, quando se diz “boa noite a todos”, inclui-se os gêneros masculino e feminino, de tal maneira que quando se diz “boa noite a todos e a todas”, incorre-se em vício de redundância. Do mesmo modo, pode-se dizer que “João e Maria estavam chorando, pois eles (neutro – João e Maria) queriam brincar na rua”.

Não se está a desprezar que a língua tem caráter de transitoriedade. Ocorre que as mudanças sempre ocorreram de modo orgânico, como aconteceu com a transformação de “vossa mercê” em você. No caso que se procura vedar, porém, há uma tentativa de alteração com interesses políticos e ideológicos, o que sem qualquer dúvida também acarretará prejuízos no âmbito da educação, por levar confusão especialmente aos infantes.

Inadmissível que a língua portuguesa seja instrumentalizada para fins de subversões ideológicas, como pretendem alguns grupos de militância. A língua pátria, por si só, já prevê instrumentos linguísticos abarcantes de todos os grupos, sem causar qualquer tipo de discriminação. Nosso ordenamento jurídico já prevê os direitos inestimáveis de dignidade da pessoa humana, vedação à discriminação e igualdade.

Não podem ser acolhidas propostas de modificação linguísticas com escopo tão somente ideológico de ideais segregantes e de luta de classe. A linguagem é vista por determinados grupos de militância como ferramenta de transformação social. George Orwell, em seu clássico livro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

“1984” lega-nos magnífico exemplo de como isso pode ser feito, através da chamada “novilíngua”, instrumento de engenharia social. Não se pode aceitar que o mesmo aconteça com nossa língua, donde a necessidade da presente proposição.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da referida matéria.

Itaú de Minas, em 30 de Setembro de 2021.

Fabiano Gomes de Lima

*Assinado Digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/21

Dispõe sobre a garantia aos estudantes do Município de Itaú de Minas ao direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Itaú de Minas o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo vocabulário ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Itaú de Minas, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "*linguagem neutra*" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Parágrafo único. As escolas da rede particular de ensino que incorrerem na vedação disposta nesta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades administrativas, cumulativamente no caso de reincidência:

- I - advertência;
- II - suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

Art. 5º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú de Minas, em 30 de Setembro de 2021.

Fabiano Gomes de Lima

**Assinado Digitalmente*